

" AUTÓGRAFO Nº 24/79 "

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação dos herdeiros de Benedita Fonseca Freire, diversas áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guararema, devidamente autorizada a receber em doação dos herdeiros de Benedita Fonseca Freire, mediante escritura pública a área de 23.031,60 m² (vinte e tres mil, trinta e um metros e sessenta centímetros quadrados), localizada do lado ímpar da rua 19 de setembro, perímetro urbano do Município de Guararema, assim discriminadas:

I - Rua Padre Cornélio	3.648,25 m ²
II - Rua Presidente Castelo Branco	2.124,00 m ²
III - Rua Plínio Freire	1.644,00 m ²
IV - Rua Osvaldo Freire Martins	2.286,00 m ²
V - Rua Francisco Franco (Prolongamento)	612,00 m ²
VI - Rua Benedita Fonseca Freire	3.132,00 m ²
VII - Área Verde - Quadra II	1.180,00 m ²
VIII - Área Verde - Quadra I	3.020,00 m ²
IX - Área de Utilidade Pública - Quadra G	5.385,35 m ²

PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação das ruas constantes dos itens I, II, III, IV, V e VI, foi homologada pelo Decreto nº 652-A, de 23 de junho de 1976.

Artigo 2º - Integra a presente lei a planta de levantamento topográfico da totalidade do imóvel, na qual constam as áreas discriminadas no artigo anterior, bem como as glebas A; B; D; E e F, sendo que estas ficam isentas de tributos municipais, por um prazo de 10 (dez) anos, com efeito retroativo a partir de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se dessa isenção:

- I - áreas que formam lotes já edificados e objetos do Imposto Predial Urbano e taxas anexas;**
- II - áreas vendidas a partir da data da isenção, mesmo não edificadas.**

Artigo 3º - Ocorrendo, vendas parciais ou totais das áreas objeto desta lei, a isenção concedida cessará a partir da data da transação, relativamente às parcelas vendidas, devendo, em cada caso, ser comunicado o fato à Prefeitura, sob pena de término da isenção so

(segue)...

bre o renascente, o contar da data da constatação da falta, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a cancelar os lançamentos, a partir do exercício de 1975, dos tributos Municipais sobre o imóvel objeto desta Lei, inclusive os já inscritos como Dívida Ativa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1979.

José Geraldo
Presidente

Arthur Di Napolea Hoelz
1º Secretário

Dácio Marcellino
2º Secretário

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob o nº 920, em 12 de novembro de 1979. Edital nº 24/79, da mesma data.